



LEI ORDINÁRIA Nº 274

de 18 de abril de 1960

Que autoriza o Prefeito Municipal a nomear uma comissão para elaborar o Código Sanitário Municipal.

A Câmara Municipal de Corumbá decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear uma comissão, para, sob a Presidência do Chefe do Serviço de Saúde da Prefeitura, elaborar um projeto do Código Sanitário Municipal.

Art. 2º..

O Código Sanitário deverá ser elaborado com a participação do Chefe do Posto de Saúde do 8º distrito Sanitário que opinará sobre as condições sanitárias dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade.

Art. 3º..

Além da estipulada no Artigo 2º desta Lei, deverá o projeto traçar diretrizes destinadas a regulamentar as atividades dos estabelecimentos, , que comerciam com gêneros alimentícios, como sejam: restaurante, bares, cafés, armazéns, açougues, hotéis, pensões e similares.

Art. 4º..

Deverá ainda ser objeto de estudo, quando da elaboração do projeto:

a).

a higienização dos utensílios, como pratos, talheres, xícaras, toalhas, exposição e conservação de gêneros alimentícios, principalmente os derivados de carne (mortadela, presunto, conservas, etc) e os demais facilmente deterioráveis;

b).

os alimentos que, por sua natureza, perecível, devam ser conservados em câmara frigorífica;

c).

cartazes impressos, contendo instruções que levem o povo a compreender e a fiscalizar o cumprimento do código sanitário Municipal;

d).

designação de uma equipe de funcionários Municipais (comando sanitários), que será treinada em assuntos de higiene e saúde pública, para fiscalizar, periodicamente, a observância do que prescrive o Código Sanitário Municipal.

Art. 5º..

Fica o poder Executivo Autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), no presente exercício, para pagamento, a título de gratificação, aos componentes da Comissão de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º..

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbá, 18 de abril de 1960

Luiz Lins Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 274/1960 - 18 de abril de 1960

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em